

Proc. 26 - 44

1945

CJT-364-45
NRM/DCB

Incabível o recurso extraordinário que não se reveste de apoio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia União de Transportes, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo sentença proferida pela instância inferior, julgou procedente a reclamação formulada contra o recorrente pelos seus empregados Clemente Forés Carril e Antônio Casas Ruas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, visto como dos autos se verifica não ter havido a alegada violação expressa de direito, que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, condição essencial exigida para o cabimento de recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ivens de Araújo

Relator

a) Baptista Bettencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 22/5/45.